

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**(2004 – 2005)**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA CATARINA – SENAR-AR/SC**, com sede à rua Delminda Silveira, 200 – Agronômica, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Administrativo Sr. **JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**, e por seu Superintendente Interino, Sr. **GILSON ANGNES**, com anuência do Presidente do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SECRASO/SC**, Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do SENAR-AR/SC, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado do período de maio de 2004 a abril de 2005, mais 1% (um por cento), referente à produtividade, incidente na véspera da data-base e com vigência a partir desta, compensados os adiantamento legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem.

### **Cláusula Segunda - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelas empregadoras, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 90 (noventa) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Cláusula Terceira - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando os empregadores com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Quarta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Em se tratando de dispensa por iniciativa dos empregadores, fica o empregado dispensado do cumprimento do Aviso Prévio integral no caso de o mesmo obter novo emprego, antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Quinta - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se desligar do SENAR antes de completar 12(doze) meses de serviço terá direito a indenização de férias proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 dias.

**Cláusula Sexta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O SENAR fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2004, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2004, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - O SENAR se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

**Cláusula Sétima - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO**

O SENAR reembolsará até 50%(cinquenta por cento) do valor da matrícula e mensalidade, aos empregados estudantes nos cursos de especialização ou pós-graduação, em qualquer área.

**Cláusula Oitava - EXCLUSÃO**

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o empregador excluído do Dissídio Coletivo de Trabalho data base Maio e da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004.

**Cláusula Nona - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, revertendo em favor da parte prejudicada.

**Cláusula Décima - VIGÊNCIA**

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar a partir de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

Florianópolis, 25 de maio de 2004.

***João Carlos Nunes Mota***  
Presidente do SENALBA/SC  
*CPF 029.850.989-07*

***José Zeferino Pedrozo***  
Presidente do Conselho Administrativo  
do SENAR-AR/SC  
*CPF 003.151.929-68*

***Gilson Angnes***  
Superintendente do SENAR-AR/SC  
*CPF 692.786.959-04*

***Cesar Murilo Barbi***  
Presidente do SECRASO/SC  
*CPF 008.155.359-53*

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_